



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2019 – PMVR

CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 1993/2019

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE SERVIÇOS DIVERSOS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTABELECEM A INTEGRAÇÃO DO SETOR PRIVADO COMO AGENTE COMPLEMENTAR DE FINANCIAMENTO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: Central Geral de Compras - Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda - RJ.

DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será permanente, podendo os interessados se credenciarem a qualquer momento.

Horário do Recebimento do Credenciamento: de 9:00h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br.



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2019 – PMVR

CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 1993/2019

PREÂMBULO

A Central Geral de Compras, do Município de Volta Redonda, Praça Sávio Gama, 63, Aterrado – Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para financiamento de Serviços Diversos, visando estabelecer a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento da sociedade, em conformidade com o disposto no presente e o anexo I, deste Edital, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 14.616/17 e suas alterações posteriores.

1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL do Município de Volta Redonda.

2. DO OBJETO

2.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, com interesse em estabelecer a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento da sociedade, torna público a abertura de edital de Chamamento Público para financiamento de Serviços Diversos visando atender aos anseios da população de Volta Redonda, de forma a garantir os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da igualdade.

2.2 No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA são dadas as diretrizes para a abertura de Credenciamento Permanente de Chamamento Público com vistas à formalização de Acordo de Cooperação com pessoas Físicas ou Jurídicas visando a promoção da melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados à população.

2.3 O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, vem possibilitar que pessoas físicas, jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairros legalmente constituídas que visem participar de projeto voltado para o desenvolvimento de atividades de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

promoção da infraestrutura de melhorias na prestação de serviços públicos, em troca da exploração publicitária nos termos e condições de cada serviço e devidamente aprovadas pela Secretaria responsável.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na vigência deste ato convocatório o Município de Volta Redonda receberá pedidos de credenciamento.

3.2. O pedido de credenciamento e a documentação de qualificação deverão ser entregues na Central Geral de Compras, sito à Praça Sávio Gama, 63, Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-620 a partir do dia **22/02/2019**.

Horário: de 9:00h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h

3.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado pela proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, todas as informações solicitadas no pedido de credenciamento, conforme **ANEXO II**.

3.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
CHAMAMENTO PUBLICO nº 013/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DO
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:**

3.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

3.6. O pedido (ficha) de credenciamento e os documentos de qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos aos interessados .

3.7. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

3.8. A Central Geral de Compras não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

3.10. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, os patrocinadores interessados aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

3.12. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico do município de Volta Redonda no endereço eletrônico: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/?. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

3.13. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email pregao@voltaredonda.rj.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Central Geral de Compras, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

3.14. Estarão aptas a realizar os serviços, os proponentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste edital e o termo de referência, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

3.15. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

3.16. Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 A Secretaria responsável por cada serviço, deverá nomear comissão especial de avaliação, composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente para elaboração dos projetos, aprovação e fiscalização dos serviços.

4.2 Caso mais de uma empresa apresente proposta para o mesmo serviço e mesmo endereço, será realizado sorteio para a escolha do vencedor.

4.3 A Comissão de avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação e emitir sua aprovação nos mesmos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público: pessoas físicas, jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairros legalmente constituídas.

5.1.1 Não poderão participar deste Chamamento as pessoas que se enquadrarem no art. 39 da Lei nº 13.019/14 e art. 21 do Decreto Municipal nº 14.616/17.

5.2 Os serviços serão executados para os eventos conforme itens discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.

5.3 O proponente responsabilizar-se-á pelos serviços descritos no item 6.1 do termo de referência – ANEXO I deste edital, de acordo com item escolhido em sua proposta.

5.4 Entende-se pela concordância e ciência dos itens dispostos neste Edital e seu Regulamento a anuência à participação do presente procedimento.

5.5 O prazo do Termo de Permissão de Uso, em caráter precário, quando houver, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, podendo ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao proponente ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Pelo fornecimento dos serviços, o proponente credenciado não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do Município, sendo a contrapartida decorrente do instrumento firmado a exploração de publicidade nas condições especificadas e cada item.

6.2 O proponente deverá restringir a propaganda conforme orientações de quantidades, dimensões e tipos de materiais que serão autorizados. Todo material de divulgação produzido pelo proponente deverá conter o logotipo/marca da Prefeitura Municipal Volta Redonda.

6.3 É vedada qualquer ação de comercialização de produtos por parte do proponente, sendo autorizada somente a publicidade devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme orientações da SECOM (Secretaria Municipal de Comunicação).

6.4 O proponente deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem em conformidade com o princípio da razoabilidade, agindo com bom senso, prudência, moderação, atitudes adequadas e coerentes, por meio da SECOM (Secretaria Municipal de Comunicação).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.5 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

6.6 O proponente deverá fornecer o logotipo/marca ao Município, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

6.7 Todos os serviços deverão ser aprovados pela Secretaria responsável.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

7.1. Os interessados deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

7.1.2 É vedada, neste Chamamento, a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais de Volta Redonda.

7.2 - Os proponentes **Pessoa Física** deverão apresentar as seguintes documentações:

7.2.1 – Carteira de Identidade ou equivalente

7.2.2 – CPF com Comprovação de regularidade

7.2.3 – Comprovante de Residência

7.2.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.3 Para fins de comprovação da **habilitação jurídica** deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

7.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores

7.3.3 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

7.2.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

7.4 Todos os proponentes que se referem os itens 7.2 e 7.3 deverão apresentar Pedido de Credenciamento e Plano de Trabalho conforme ANEXO II e III deste edital.

8. DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO

8.1. Os proponentes que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Comissão de Licitação e Comissão Especial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.2. O resultado da qualificação será publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - www.voltaredonda.rj.gov.br.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução das obrigações assumidas durante ou após o procedimento do chamamento, total ou parcial, a mora ou qualquer inadimplemento verificado sujeitará a infratora a execução imperfeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) descredenciamento;

c) Proibição em firmar acordos e contratos com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO

10.1. Após a análise da Comissão Especial, assinatura do Acordo de Cooperação e Termo de Permissão de Uso, quando houver, dar-se-á início ao processo de permissão de uso e/ou autorização, que correrá em processo apartado deste, com observância nas demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A permissão de uso e/ou autorização decorrente do chamamento será publicada na Imprensa Oficial do Município.

11. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido no art. 109 § 6º da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras sobre o pleito recursal.

11.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Central Geral de Compras no endereço e horários informados no preâmbulo deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Central Geral de Compras e protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:30h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Central Geral de Compras, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

11.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

11.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

11.8. Nenhuma indenização será devida aos patrocinadores interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente chamamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

11.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93, contra decisões relativas ao sorteio e à anulação ou revogação do procedimento.

11.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Central Geral de Compras, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

11.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo de acordo com a Lei 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.2. O município de Volta Redonda somente poderá revogar o procedimento de chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Os interessados, ao participarem do chamamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de chamamento convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

12.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Central Geral de Compras, sita à Praça Sávio Gama, 63, Atarrado – Volta Redonda – RJ. CEP: 27215-620, no horário de 09h às 11:30h e das 14h às 17:30h, ou, ainda, pelo telefone (024) 3339-9037.

12.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ.

12.7. É facultado à Central Geral de Compras, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

12.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do chamamento.



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.10. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- ANEXO I** – Projeto Básico;
- ANEXO II** - Modelo de Pedido de Credenciamento;
- ANEXO III** – Modelo do Plano de Trabalho;
- ANEXO IV** – Modelo de Acordo de Cooperação.

Município de Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2019.

Elaborado por:

Carolina Rodriguez de Souza
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Claro Mariano de Lima Filho
Secretaria Municipal de Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019 – GEGOV

1. DO OBJETO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, com interesse em estabelecer a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento da sociedade, torna público a abertura de edital de Chamamento Público para financiamento de Serviços Diversos visando atender aos anseios da população de Volta Redonda, de forma a garantir os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da igualdade.
- 1.2. Neste TERMO DE REFERÊNCIA são dadas as diretrizes para a abertura de Credenciamento Permanente de Chamamento Público com vistas à formalização de Acordo de Cooperação com pessoas Físicas ou Jurídicas visando a promoção da melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados à população.

1.1. PREÂMBULO

- 1.2. O credenciamento será permanente, podendo os interessados se credenciar em a qualquer momento.
- 1.3. Local de entrega: Central Geral de Compras - Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Praça Gávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda - RJ
- 1.4. O acesso ao credenciamento é livre para todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que visem participar de projeto voltado para o desenvolvimento de atividades de promoção da infraestrutura de melhorias na prestação de serviços públicos a serem realizados dentro dos termos pertinentes ao objeto deste credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Diante da dificuldade financeira vivida em todas as esferas do governo, o poder público, ao convidar as empresas interessadas, encontra na parceria com a iniciativa privada, de forma a juntos, trazer melhorias para a o Município, contornando as dificuldades de investimento e proporcionando como contrapartida publicidade às empresas participantes, faz com que todos os interessados tenham os mesmos direitos, de forma a garantir os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da igualdade, uma vez que será assegurada à participação e o credenciamento de todos os interessados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A participação no credenciamento deverá ser realizada por meio de Carta de Credenciamento acompanhada da documentação a seguir indicada, no prazo de vigência e locais estabelecidos a seguir.

3.2 Documentação a ser entregue com a manifestação de interesse:

3.3 Os proponentes Pessoa Física deverão apresentar as seguintes documentações:

3.3.1 – Carteira de Identidade ou equivalente

3.3.2 – CPF com Comprovação de regularidade

3.3.3 – Comprovante de Residência

3.3.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

3.4 Para fins de comprovação da **habilitação jurídica** deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

3.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.4.2 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores

2.4.3 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

2.4.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Considerado habilitado aquele que apresentar toda documentação e que atenda ao interesse deste edital no que se refere a execução do serviço pretendido.

4.2 Para a tanto, a Secretaria responsável por cada serviço, deverá nomear comissão composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente para elaboração dos projetos, aprovação e fiscalização dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.3 A empresa deverá apresentar toda sua qualificação como entidade Interessada tendo em vista atividade de fomento ao Turismo (ANEXO I), contendo os seguintes dados:

4.4A análise e seleção será realizada em até 30 dias após a entrega da documentação.

5 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, jurídicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairros legalmente constituídas.

6 DAS ETAPAS:

6.1 O presente Termo de Referência estará aberto em fluxo contínuo, caso novos serviços sejam oferecidos aos proponentes, será feito apostilamento a fim de regularizá-los ao Chamamento Público.

6.2 No entanto, o credenciamento será avaliado nos termos deste termo de referência segundo as etapas a seguir:

- a) 1ª Etapa: Inscrição com documentação conforme item 2.2 e carta de credenciamento;
- b) 2ª Etapa: Análise da documentação e aprovação por comissão especial em até 30 dias após a entrega da documentação;
- c) 3ª Etapa: Anúncio do resultado;
- d) Celebração de Termo de Cooperação e Termo de Permissão de Uso (Anexo III)

7 DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços ofertados aos interessados são:

ITEM 1

SERVIÇO DE PLACAS URBANAS – O proponente interessado em fornecer placas de vias públicas, sendo estas, em específico, aquelas que identificam o nome e número das ruas no Município de Volta Redonda. O interessado deverá informar no Plano de Trabalho a quantidade de placas e os bairros a serem fornecidas. A publicidade a ser utilizada nas placas deverá seguir os moldes da Secretaria responsável e posterior aprovação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ITEM 2

ADOÇÃO DE PASSARELAS – Os proponentes interessados para a adoção ou implantação de novas Passarelas, no âmbito do Município de Volta Redonda sob a forma de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos mesmos. O adotante ficará autorizado a fixar a área adotada placa publicitária padronizada a ser aprovada pela Secretária responsável.

ITEM 3

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS – O proponente interessado em oferecer à população bicicletas compartilhadas, garantindo o fornecimento e manutenção das mesmas, devendo trazer nas bicicletas o logotipo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Sendo necessária apresentação de projeto para condição do serviço e posterior aprovação da Secretária responsável.

ITEM 4

ADOÇÃO PRAÇA PÚBLICA – Os proponentes interessados para adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais e Mobiliários Urbanos, no âmbito do Município de Volta Redonda seguindo os objetivos do Decreto Municipal nº 15.352 de 2018. O adotante ficará autorizado a fixar na área adotada placa publicitária padronizada em conformidade com o Decreto supramencionado e devidamente aprovado pela Secretária responsável.

ITEM 5

ADOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS - Os proponentes interessados para a adoção ou implantação de novos Pontos de Ônibus, no âmbito do Município de Volta Redonda sob a forma de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos mesmos. O adotante ficará autorizado a fixar na área adotada placa publicitária padronizada a ser aprovada pela Secretária responsável.

ITEM 6

AMIGOS DA ESCOLA – Os proponentes interessados no propósito de estimular melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal de ensino, sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar a qualidade de ensino nas escolas públicas com base na Lei Municipal nº 5.410 e 1º de novembro de 2017.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ITEM 7

IMPLANTAÇÃO DE TOTEM CARREGADOR DE CELULAR - O proponente interessado em oferecer totem carregador de celular (incluindo manutenção e reparo dos mesmos), em espaços públicos a serem aprovados pela Secretária responsável.

ITEM 8

IMPLANTAÇÃO DO PARK DOG – (Parque para animais de estimação). O proponente interessado em criar/financiar a adequação de espaço público onde o proponente ficará responsável pelo investimento na instalação de equipamentos de lazer, além de obras e serviços que se fizerem necessários, tais como manutenção da iluminação, vegetação, roçada do local e etc.

6.2 Os itens terão como contrapartida a publicidade da empresa interessada, nos moldes do edital.

6.3 Todos os itens passarão por avaliação e aprovação da Secretaria responsável por cada tipo de serviço.

6.4 Em caso de instalação de novas passarelas e/ou pontos de ônibus, o Plano de Trabalho/Projeto deverá ser aprovado pela STMU (Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana) e/ou IPPU (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano).

6.5 Havendo necessidade de utilização do espaço público, será formalizado Termo de Permissão de Uso além do Termo de Cooperação, conforme minutas em anexo ao edital.

6.6 Projetos que forem apresentados pelos proponentes deverão ser concebidos por **PROFISSIONAL HABILITADO**, com comprovação de responsável técnico habilitado pelo projeto, execução e manutenção. Atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Chamamento e seu Regulamento;

7.2 O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.3 São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da permissão de uso e/ou autorização objetivada neste Chamamento, ficando a Prefeitura Municipal de Volta Redonda excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4 Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental dentro de suas atribuições, à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Volta Redonda - RJ, em 18 de fevereiro de 2019.

Claro Mariano de Lima Filho
Secretaria Municipal de Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesa



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2019 – PMVR

DADOS DO PROPONENTE:

- EMPRESA/NOME:
- CNPJ/CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:
- ITEM PRETENDIDO:

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Data:

Assinatura do proponente:



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PARA: Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
CEP:
Representante Legal:
Carteira de Identidade:
Item pretendido:

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO:

III. METAS A SEREM ATINGIDAS:

IV. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

V. APRESENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA (PUBLICIDADE):

VI. APRESENTAÇÃO DE PROJETO: (Quando houver apresentação de Projeto elaborado pelo proponente, este deverá ser anexo ao Plano de Trabalho)

VII. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:

Sendo este o Plano de Trabalho, o submetemos a V.S.a. para apreciação.

Volta Redonda, ____ de _____ de 20

Assinatura





Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO n.º000/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, Sr. CLARO MARIANO DE LIMA FILHO, brasileiro, XXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 1993/2019, **Chamamento Público nº 013/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório da Licitação realizada, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DOS ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO ENDEREÇO** _____, PARA FINS EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, com estrita observância do constante no Processo Administrativo nº 1993/2019, e das especificações do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente permissão de uso, em caráter precário vigorará pelo prazo de **12 (doze)**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, desde que a PERMISSONÁRIA tenha cumprido todas as condições neste instrumento estabelecido, sendo que o novo prazo será fixado a critério do Sr. Chefe do Executivo e na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da permissão de uso, fixando prazo para a sua correção;
- Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do termo;
- Disponibilizar à permissionária os espaços destinados às instalações e serviços;
- Exigir da permissionária a manutenção e conservação dos espaços;
- Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela permissionária, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto do termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:

Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:

- Reparar todos os danos causados ao espaço público por culpa da própria permissionária, seus empregados e prepostos;
- Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Volta Redonda, ou ainda, a terceiros;
- Manter os espaços, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem e com adequações necessárias;
- Solicitar prévia autorização, por escrito, à permitente, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área permitida, desde que sua execução não implique prejuízos ao permitente e a terceiros, não havendo indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços e aos empregados da permissionária;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da permitente;
- Conservar adequadamente, por sua conta e risco, o local em que se encontra sua permissão;
- Utilizar as instalações permitidas pela permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção;
- Manter sua publicidade nos moldes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e aprovados pela mesma. Devendo obrigatoriamente conter a logomarca/tipo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente permissão de uso do espaço público objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou permitentes.

CLÁUSULA SEXTA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do espaço público, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o espaço público cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA: IMISSÃO NA POSSE

O PERMISSIONÁRIO será imitado na posse do espaço público objeto da presente permissão de uso, como direito real resolúvel, na data da assinatura deste Termo, quando poderá fruir plenamente do terreno para os fins e nas condições estabelecidas neste termo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou que **venham** a incidir sobre o espaço público e suas rendas, devendo ainda respeitar as limitações específicas para cada área e as normas atinentes ao direito de vizinhança

CLÁUSULA NONA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização dos fiscais do termo, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO TERMO

Mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e tenha o PERMISSIONÁRIO cumprido suas obrigações do termo. A transferência, atendido o disposto nesta cláusula e os demais dispositivos legais pertinentes, bem como portando o beneficiário da transferência as **mesmas condições de habilitação** que precederam a assinatura deste termo, poderá ser formalizada através da assinatura de aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes de findo o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, os direitos aqui concedidos não poderão ser transmitidos a terceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Termo deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Plano de Trabalho, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMISSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

O proponente credenciado não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do Município, sendo a contrapartida decorrente do Termo de Cooperação a exploração de publicidade nas condições especificadas e cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente deverá restringir a propaganda conforme orientações de quantidades, dimensões e tipos de materiais que serão autorizados. Todo material de divulgação produzido pelo proponente deverá conter o logotipo/marca da Prefeitura Municipal Volta Redonda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada qualquer ação de comercialização de produtos por parte do proponente, sendo autorizada somente a publicidade devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O proponente deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem em conformidade com o princípio da razoabilidade, agindo com bom senso, prudência, moderação, atitudes adequadas e coerentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

PARÁGRAFO QUINTO – O proponente deverá fornecer o logotipo/marca ao Município, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARÁGRAFO SEXTO –Para uso dos espaços públicos, deverão ser aprovados pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao espaço público objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito a revogação deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente, a serem pagas em moeda corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o espaço público na data do seu termo, **ou se o fizer** sem a observância das condições em que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria a ser realizada pelo MUNICÍPIO para a constatação da regularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa incidirá até o dia em que o espaço público for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do espaço público pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do espaço público, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos, permitentes, terceiros, ou de seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :Os bens anteriormente mencionados poderão ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. CHEFE DO EXECUTIVO: 1) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, na Secretaria de Fazenda Municipal. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar revogada de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente PERMISSÃO, tendo em vista seu caráter precário, poderá ser revogada por ato unilateral do **PERMITENTE** a qualquer momento sem qualquer direito de indenização à permissionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de revogação deste termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Revogada a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários, permissionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações assumidas durante ou após o procedimento do credenciamento, total ou parcial, a mora ou qualquer inadimplemento verificado sujeitará a infratora a execução imperfeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) descredenciamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c) Proibição em firmar acordos e contratos com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Termo tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **PERMISSIONÁRIA** tenha em face da **PERMITENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PERMITENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO

Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **PERMITENTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXXX de 2019.

Ordenador de Despesas

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, Sr. CLARO MARIANO DE LIMA FILHO, brasileiro, XXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **ADOTANTE**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme normas e regras **expostas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 14.616/17, o exposto no Edital de Chamamento Público nº 013/2019, além dos atos e documentos constantes do processo administrativo nº 1993/2019, bem como do teor das cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a _____ na (rua/localidade/comunidade) _____ conforme Plano de Trabalho, fls. XX/XX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A reforma, urbanização, manutenção e conservação far-se-á para o período de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses** para as atividades referidas, incluindo a publicidade no local.

Fica vedado a veiculação de propaganda cujo teor remetam à produção ou





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

consumo de cigarros e bebidas alcoólicas, aquelas que apresentem caráter político e religioso, além de outras que possam ser consideradas impróprias ou conflitantes aos objetivos propostos pelo projeto. E, não será permitida a colocação, nas áreas verdes, de elementos de publicidade de qualquer espécie, exceto àquelas de simples indicação, cujo modelo padronizado é definido no Projeto de arquitetura paisagística.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços, em conformidade com o plano de trabalho apresentado:

a) ...

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS PUBLICITÁRIAS:

As placas publicitárias deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de acordo com os materiais e dimensões informados pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE

O Termo de Cooperação poderá ser rescindido nos casos de:

- Inexecução total ou parcial;
- Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
- Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
- Interrupção da execução do serviço por parte do parceiro privado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa o parceiro privado que no decorrer deste processo:

- Apresentar documentação falsa;
- Não manter a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;
- Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;
- Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;
- O parceiro privado que cometer qualquer das infrações acima



Processo nº 1993/2019
Fls: ____CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- Advertência
- Multa
- Descredenciamento

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.

Toda e qualquer modificação e/ou reforma dos espaços públicos deverão ser aprovadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por meio do Setor Competente, sem prejuízo da aprovação dos demais setores técnicos competentes, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados.

A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo de 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente instrumento, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em ____ de ____ de 2019.

Claro Mariano de Lima Filho,
Ordenador de Despesas
Assinatura da Proponente.

Adotante